

CONTRATO N° 030-105/2020

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO EMERGENCIAL DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ODONTOLÓGICOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL
MAIS SAÚDE E CLÍNICA ODONTO
FACIAL SANTARÉM LTDA.**

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE**, assim designado **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Casa do Ator, nº 1.117, Conjunto 163, 16º Andar, Vila Olímpia, CEP: 04.546-004, São Paulo - SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.963.002/0001-41, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. **CARLA SOARES ALVES**, brasileira, solteira, gestora em segurança, portadora da cédula de identidade RG nº 30.171.370-4 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 269.127.118-80, com endereço supracitado, onde recebe correspondência;

e, de outro lado como **CONTRATADO**, assim designado **CLÍNICA ODONTO FACIAL SANTARÉM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com matriz na Av. São Sebastião, nº 1.360, Aldeia, CEP: 68.040-040, Santarém - PA, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 049.403.550/0001-26, neste ato representado por **WALMIR AFONSO DE CARVALHO LISBOA**, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador da cédula de identidade RG nº 3393530 - SEGUP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 517.432.722-00, com endereço supracitado, onde recebe correspondência, e em conjunto com **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, doravante denominadas "Partes".

Tem entre si justo e avençado o presente instrumento, doravante denominado "Contrato", mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS**, sem caráter de exclusividade, contudo em caráter emergencial, referente ao Contrato de Gestão nº 105/2020-SEMSA/FMS, firmado entre o CONTRATANTE e o Município de Santarém, por intermédio da Secretaria Municipal de Santarém - SEMSA, no Estado do Pará, consubstanciado nos moldes abaixo:

1.1.1. O **CONTRATADO**, compromete-se a prestar serviços odontológicos, para atendimento aos pacientes, conforme demanda, do **Hospital Municipal de Santarém** e da **Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h de Santarém**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços de atendimento serão prestados pela **CONTRATADA** nas dependências da(s) unidade(s) de saúde sob gestão da **CONTRATANTE**.
- 2.2. A **CONTRATADA** declara estar de acordo e concorda em se submeter aos regulamentos internos da **CONTRATANTE**, inclusive àqueles deliberados e expressados por sua Diretoria Técnica, desde que não colidam com normas ou resoluções dos órgãos fiscalizadores da saúde e/ou do Conselho de Medicina e de Odontologia, em sua instância Federal ou Regional.
- 2.3. A **CONTRATADA** terá autonomia quanto às condutas médicas, técnicas e administrativas próprias, desde que respeite, integralmente, as normas do Conselho Regional e Federal de Medicina e de Odontologia, a legislação municipal e demais normas e dispositivos legais e técnicos emitidos pelas esferas competentes e, ainda, normas, regulamentos e regimentos vigentes no estabelecimento da **CONTRATANTE**, comprometendo-se, sempre, a desenvolver suas atividades em ampla harmonia com a Administração da **CONTRATANTE** e o corpo clínico.
- 2.4. A **CONTRATADA** deverá manter registros pertinentes e relacionados a sua área de atuação no Conselho Regional de Medicina e de Odontologia, Secretaria de Saúde de Santarém e do Estado do Pará, Vigilância Sanitária e outros órgãos cujo registro se faça necessário. Para o cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis aos estabelecimentos de saúde.
- 2.5. A **CONTRATADA** deve manter ainda preposto próprio, de acordo com as exigências legais e regulamentares expedidas pelos órgãos públicos responsáveis, que trabalhará em consonância com as orientações e normas aplicáveis a sua atividade, colaborando com a Diretoria Técnica e outros profissionais da **CONTRATANTE** e mantendo intercâmbio de informações para boa execução dos serviços.
- 2.6. A **CONTRATADA**, durante o desenvolvimento das atividades descritas na Cláusula Primeira deste ajuste, se compromete a elaborar protocolos clínicos, os quais devem ser comunicados a diretoria técnica da **CONTRATADA** para aprovação final, sempre em harmonia e obediência



com protocolos já definidos pela gestão do SUS (nacional, estadual e/ou municipal), bem como, informar permanentemente a **CONTRATANTE** sobre todos os procedimentos e técnicas utilizadas para a consecução dos objetivos do presente contrato, além de quaisquer problemas eventualmente ocorridos no desenvolvimento de suas atividades.

- 2.7. A **CONTRATADA** é responsável por possíveis prejuízos, inclusive financeiros, causados à instituição hospitalar quando agir, seja diretamente ou por seus prepostos médicos, com culpa ou dolo.
- 2.8. A **CONTRATANTE** disponibilizará o espaço físico, bem como todas as máquinas, aparelhos, equipamentos, móveis, instrumentos, utensílios, medicamentos e insumos, bem como todo o pessoal técnico não médico e administrativo, necessários para o desenvolvimento da atividade objeto deste ajuste, respeitada a habilitação técnica do hospital, assumindo toda a responsabilidade quanto à manutenção, guarda e acondicionamento dos mesmos, assim como pela contratação dos recursos humanos;
- 2.9. A **CONTRATANTE** se obriga a manter, em suas dependências, serviços hábeis a atenderem as necessidades da **CONTRATADA**, conforme capacidade técnica e operacional do hospital regional, em obediência a legislação de regência e ao que determina os Conselhos Regional e Federal de Medicina e de Odontologia e demais conselhos profissionais.
- 2.10. O **CONTRATANTE** se compromete a promover a esterilização dos materiais médicos, bem como pela lavagem da rouparia utilizada pelos pacientes atendidos pela **CONTRATADA** na execução dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os procedimentos eletivos, de acordo com as metas estabelecidas no contrato de gestão, deverá ser apresentado mensalmente, ao **CONTRATANTE**, cronograma de realização de procedimentos, para fins de controle de estoque de medicamentos, materiais e uso das salas cirúrgicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATIVIDADES

- 3.1. Compreendem as atividades a serem executadas em virtude da prestação de serviços odontológicos previstas neste instrumento:
- 3.1.1. Realizar diariamente, de segunda à domingo, plantões de sobreaviso, em escalas de 12 (doze) horas, em período diurno.

- 3.1.2. Deve a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, comparecer no plantão presencial em até 30 (trinta) minutos após o chamado, sob pena de descumprimento contratual.
- 3.2. Compreende, ainda as atividades:
- 3.2.1. Implantar protocolos de atendimentos de acordo com as especialidades disponibilizadas ao público.
- 3.2.2. Padronizar exames complementares de apoio ao diagnóstico e implantá-los junto aos serviços, visando uma conduta unificada dos diversos médicos assistentes.
- 3.2.3. Gerir a equipe odontológica, desde a montagem das equipes necessárias a contemplar os serviços disponibilizados ao público em todos os dias e horários requeridos pelo **CONTRATANTE**, organizar esses profissionais em pessoas jurídicas administradas por nós, gerir todas as obrigações dessas empresas, admitir ou afastar o profissional médico da atividade assistencial, receber os valores pactuados pela **CONTRATANTE** e repassá-los aos profissionais prestadores de serviços (PJ).
- 3.2.4. Participar na elaboração, em conjunto com a instituição contratante de projetos assistenciais futuros, em função de modificações assistenciais ou de objetivos institucionais.
- 3.2.5. Manter e disponibilizar ferramenta de alerta aos indicadores clínicos não alcançados em função da assistência, e responsabilizar-se por abrir espaço para discussão sobre como adotar medidas corretivas destas metas e criar planos de trabalho para corrigi-las.
- 3.2.6. Elaborar planos de contingência para eventos adversos de origem externa ao estabelecimento de saúde.
- 3.3. Devem os profissionais, no início de seu plantão, dirigir-se à Administração da unidade de saúde para registrar sua chegada, bem como, ao final de cada plantão, direcionar-se ao mesmo local para registrar sua saída, devendo em todo o período da prestação de serviços não deixar o plantão descoberto e/ou ausentar-se.
- 3.3.1. Caso haja a constatação de ausência do médico no plantão previamente escalonado, a **CONTRATADA** ficará sujeita à

desconto financeiro das horas ausentes do plantão ou desconto financeiro do plantão em sua integralidade.

- 3.3.2. A **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** sempre que constatar falha na prestação de serviços, inclusive, sobre constatação de ausência do médico nos plantões objeto desse contrato.
- 3.4. É vedada a prestação dos serviços objeto deste contrato a terceiros ou a pacientes não encaminhados pela **CONTRATANTE** em suas dependências.
- 3.5. Colaborar com todas as atividades pertinentes ao bom andamento clínico unidade de saúde.
- 3.6. É vedada a cobrança de qualquer valor dos pacientes assistidos pela **CONTRATADA** no âmbito deste contrato. Uma vez verificada a cobrança dos pacientes a **CONTRATADA** restituirá em dobro todos os valores cobrados indevidamente ao paciente lesado, responsabilizando-se inclusive pelas consequências advindas da cobrança ilegal, sendo-lhe permitido ação de regresso contra o profissional autor da infração.
- 3.6.1. É vedada ainda a solicitação de compra de medicamentos e realização de exames e/ou procedimentos para a família do paciente.
- 3.7. Os serviços que constituem objeto deste instrumento serão prestados de acordo com o estabelecido neste Contrato, respeitando as normas internas do estabelecimento de saúde, dentre outros dispositivos aplicáveis ao caso, além de eventuais aditamentos e/ou anexos que porventura vierem a ser celebrados entre os contratantes, após assinados/rubricados pelas partes, passam a fazer parte integrante e inseparável deste ajuste.

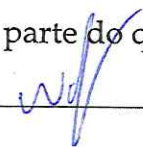
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente contrato.
- 4.2. Notificar o **CONTRATADO** quando houver falhas na prestação de serviços, fixando-lhe prazos para possíveis correções.

- 4.3. Pagar ao **CONTRATADO** o valor ajustado no presente instrumento, desde que cumpridas regular e integralmente as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato.
- 4.4. Assegurar o acesso dos funcionários do **CONTRATADO** ao local da prestação de serviços, durante a vigência do presente Contrato, desde que devidamente identificados por crachá.
- 4.5. Credenciar, perante o **CONTRATADO**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, aprovar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
- 4.6. Dar ciência ao **CONTRATADO** por meio de notificação formal, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.
- 4.7. É obrigação da **CONTRATANTE**, caso o médico prestador de serviços não faça parte do quadro societário da **CONTRATADA**, a retenção referente ao INSS com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor do serviço prestado de cada profissional não sócio, conforme normas e/ou legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1. O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, competindo não só, mas a planejar, conduzir e executar a prestação de serviços, com integral observância das disposições deste ajuste, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, de segurança e medicina do trabalho, zelando pelo patrimônio e instalações públicas administradas pelo **CONTRATANTE**.
- 5.2. Cooperar com os empregados e outros Contratados do **CONTRATANTE**, a fim de que toda a prestação de serviços e/ou fornecimento se desenvolva conforme programação estabelecida para cada uma, não devendo prejudicar o regular andamento das atividades do **CONTRATANTE**.
- 5.3. Deve o **CONTRATADO** enviar listagem contendo todos os nomes e dados e documentos (currículo, CRO/PA, diploma) dos profissionais que prestarão serviços conforme objeto deste ajuste.
- 5.4. O **CONTRATADO** não poderá subcontratar ou ceder a terceiros a prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.

- 5.5. Adquirir os materiais necessários para a prestação de serviços e/ou fornecimento, arcando com todas as despesas, ônus e encargos decorrentes do fornecimento objeto deste Contrato.
- 5.6. O **CONTRATADO** responderá pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, securitárias e éticas, relativas aos seus empregados, representantes, prepostos e/ou terceiros contratados por este, para o fornecimento conforme objeto deste Contrato, em qualquer tempo.
- 5.7. O **CONTRATADO** eximirá o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade que lhe possa vir a ser imputado em decorrência das atividades previstas, assumindo total responsabilidade pelos atos que praticar no curso do fornecimento ora contratado.
- 5.8. O **CONTRATADO** está compelido a pagar todo e qualquer valor decorrente de eventual(is) processo(s) judicial(is) ou administrativo(s), do qual der causa o **CONTRATADO**, assim como fornecer subsídios e documentação autenticada para a defesa do **CONTRATANTE**.
- 5.9. Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo **CONTRATANTE** quanto à execução da prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
- 5.10. Aceitar a fiscalização e prestar colaboração necessária, inclusive a apresentar toda e qualquer documentação relacionada e comprobatória do fornecimento, mediante solicitação prévia formal, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de ser exercida outra espécie de fiscalização por terceiros ou diretamente por qualquer órgão governamental ou não.
- 5.11. É obrigação da **CONTRATADA**, por meio de seus profissionais, orientar e esclarecer caso de pacientes aos seus familiares sempre que necessário.
- 5.12. Em caso de perfil visitador, deve ainda, os profissionais da **CONTRATADA**, prescrever à pacientes da observação e/ou internação no período matinal, das 07h00 às 12h00.
- 5.13. É obrigação do **CONTRATADO** que todos os profissionais que prestam serviços em nome de sua empresa seja parte integrante de seu quadro societário, do contrário deverá apresentar a obrigação constante no item 5.15, alínea c.
- 5.13.1. Caso o profissional prestador de serviços não faça parte do quadro
- 
- 

societário da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** fará a retenção referente ao INSS com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor do serviço prestado de cada profissional não sócio, conforme normas e/ou legislações vigentes.

5.14. Fornecer Nota Fiscal ao **CONTRATANTE**.

5.15. Informar ao **CONTRATANTE** sempre que houver substituição e/ou mudanças no contrato social da empresa, seja em qualquer aspecto, devendo o **CONTRATADO** enviar ao **CONTRATANTE** cópia do contrato social atualizado imediatamente.

5.16. É, ainda, obrigação do **CONTRATADO**, a apresentação dos seguintes documentos, observadas as periodicidades abaixo:

- a) Mensalmente, entrega dos relatórios das atividades desenvolvidas, com a devida especificação inerente à natureza peculiar de cada uma delas.
- b) Mensalmente apresentar à **CONTRATANTE**, na administração da unidade hospitalar, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês as escalas médicas devidamente protocoladas pela diretoria técnica médica da unidade, com nome e CRO de todos os médicos que prestarão serviços médicos no mês seguinte.
- c) Mensalmente, dos comprovantes de depósitos de FGTS e recolhimento de INSS e IRRF de seus empregados, quando houver mão de obra cedida ao **CONTRATANTE**.
- d) Mensalmente, dos recolhimentos de INSS e IRRF de seus prestadores de serviço terceirizados, quando houver mão de obra cedida ao **CONTRATANTE**.
- e) É obrigação do **CONTRATADO** a apresentação destes documentos sempre que formalmente instada pelo **CONTRATANTE**, ainda que com periodicidade inferior à prevista no item anterior.
- f) Mensalmente, da relação dos empregados admitidos e demitidos e prestadores de serviços que se ativem nas dependências cedidas e/ou no objeto do presente contrato, quando houver mão de obra cedida ao **CONTRATANTE**;



- g) Mensalmente, folha de pagamento dos funcionários alocados, comprovando as atividades desenvolvidas;
- h) Manter atualizadas todas as certidões negativas de débitos fiscais municipais, estaduais, federais e previdenciários.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. Para habilitar-se ao pagamento da prestação dos serviços e/ou fornecimento ora contratados, o **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**: (I) Nota Fiscal com a descrição e o período de prestação de serviços e/ou fornecimento, bem como mencionar número do contrato, (II) Relatório completo da prestação de serviços e/ou fornecimento/escala médica, (III) todas as certidões negativas de débitos (CNDs) de âmbito federal, estadual e municipal, e (IV) Declaração informando que não houve alteração no contrato social, em caso de não alterações, via e-mail, para endereço eletrônico nfe@institutomaissaude.org.br até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação de serviços/fornecimento.
- 6.2. Caso as faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas, mediante protocolo na sede do **CONTRATANTE**, sendo autorizado o envio postal com aviso de recebimento (AR) e, nesse caso, o prazo iniciará a partir da data do recebimento na sede do **CONTRATANTE**.
- 6.3. Pela efetiva prestação de serviços e/ou fornecimento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto por plantão de R\$ 800,00 (oitocentos reais).
- 6.4. O **CONTRATADO** entregará ao **CONTRATANTE**, junto à toda nota fiscal emitida referente a prestação de serviços e/ou fornecimento, um relatório com a especificação do valor a ser pago.
- 6.5. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a prestação de serviços.
- 6.6. As **PARTES** admitem e reconhecem, desde já, que o evento de pagamento descrito no item 6.3., acima, foi programado em conformidade com o pagamento previsto pelo Contrato de Gestão nº 105/2020-SEMSA/FMS, firmado entre o CONTRATANTE e o Município de Santarém, por intermédio da Secretaria Municipal de Santarém - SEMSA, no Estado do

Pará, conforme parceria descrita na Cláusula Primeira do presente instrumento, estando assim, atrelados ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela citada Administração Pública para com o **CONTRATANTE**.

- 6.7. O **CONTRATADO** declara já ter avaliado todas as expectativas de lucros e resultados econômicos por ela esperados sob este Contrato.
- 6.8. No preço estipulado no item 6.3., estão incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, necessários ao completo e pontual fornecimento e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, incluindo custo de utilização de equipamentos, consumo de materiais, mão-de-obra, especializada ou não, contribuições previdenciárias, todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista e social, mobilização e desmobilização, seguros e garantias exigidas por lei, tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes sobre os fornecimentos, faturamentos e pagamentos da remuneração respectiva.
- 6.9. Cada **PARTE** responderá pelo recolhimento dos tributos pelos quais seja responsável como contribuinte conforme definição legal.
- 6.10. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, a retenção de todo e qualquer prejuízo causado pelo **CONTRATADO**, inclusive a deduzir das faturas a serem pagas pelos defeitos e vícios da execução da prestação de serviços. Nesse caso, as deduções deverão ser informadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do pagamento que o **CONTRATANTE** tenha a efetuar, para que o **CONTRATADO**, querendo, apresente suas justificativas.
- 6.11. Injustificado o prejuízo, o valor a ser lançado na Nota Fiscal subsequente ao prazo estipulado no item 6.2, deverá ter deduzido o montante oriundo do vício ou defeito apurado.
- 6.12. Caso estes vícios não sejam constatados de imediato, projetar-se-á aos períodos posteriores da relação contratual o direito de dedução dos mesmos, através das notas fiscais futuras, nos termos do item acima 4.11.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 2 (dois) meses, iniciando-se em 01 de setembro de 2020 e término em 31 de outubro de 2020. Devendo em caso de prorrogação ser celebrado um termo aditivo a este estipulando novo prazo de validade

do presente instrumento.

- 7.2. Tratando-se como de fato se trata, de Contrato em Caráter Emergencial, o **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, oportunidade esta em que responderá perante o **CONTRATADO**, pelo pagamento dos valores na forma deste instrumento até a data da rescisão contratual, devendo fazê-lo por escrito com ciência inequívoca da outra parte e, antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.3. Sem prejuízo das hipóteses previstas nas Cláusulas acima, o presente Contrato poderá ser rescindido de imediato e de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples comunicação por escrito em quaisquer dos seguintes casos:
- a) Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial requeridas ou homologadas.
 - b) Mútuo acordo.
 - c) Reiteradas reclamações, por parte dos membros das unidades, no tocante à qualidade, da prestação de serviço.
 - d) Recusa na apresentação dos documentos previstos neste contrato ou no Manual de Compras disponibilizado no sítio eletrônico do **CONTRATANTE**, ou ainda, quando formalmente solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como nos períodos preestabelecidos.
 - e) Rescisão do contrato de gestão entre o **CONTRATANTE** e a Administração Pública.
 - f) Com o fim da situação de emergência, da qual deu origem ao presente Contrato.
- 7.4. Na ocorrência de rescisão contratual, o **CONTRATADO** apresentará ao **CONTRATANTE**, relatório completo da prestação de serviços, até a data da rescisão, bem como a respectiva fatura para pagamento, proporcionalmente aos serviços prestados até àquela data.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA CONTRATUAL

- 8.1. O **CONTRATADO** fica sujeito à multa contratual, como abaixo estipulado:

- 8.1.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- 8.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida.
- 8.3. Prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
- 8.4. Para efeito de aplicação de multas, será calculado o valor global, com base na média dos valores pagos nos 04 (quatro) últimos meses anteriores a data do descumprimento, corresponde ao valor item 4.3 do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 9.1. As **PARTES** comprometem-se a tratar o presente contrato de forma confidencial e sigilosa, mantendo o mais absoluto sigilo quanto a materiais e informações confidenciais obtidas, devendo em caso de violação desta obrigação, arcar com perdas e danos sem prejuízo da multa contratualmente estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Observados o zelo, eficiência, presteza e ética, as prestações de serviços serão realizadas com independência técnica, sem qualquer relação de exclusividade e subordinação hierárquica. Ficando consignado que as **PARTES** são pessoas jurídicas de direito privado, inteiramente autônomas e independentes entre si, não gerando o presente contrato vínculo entre as partes, tais como intermediação e representação civil ou comercial, ou vínculo empregatício.
- 10.2. A tolerância das **PARTES** de eventuais infrações às condições estipuladas neste instrumento, não valerá como precedente novação ou, ainda, como renúncia aos direitos estabelecidos neste contrato.
- 10.3. Qualquer alteração pretendida pelas **PARTES** em relação ao presente instrumento deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, devidamente firmado pelas partes.
- 10.4. Toda e qualquer correspondência, comunicação e demais contatos entre o **CONTRATADO** e **CONTRATANTE**, relativos a prestação de serviços e/ou fornecimento e providências decorrentes ou com base no presente contrato, somente terão valor se efetuados por escrito, protocolizada por



uma das **PARTES**.

- 10.5. O presente Contrato obriga em todas as Cláusulas e condições, não só as **PARTES** contratadas, mas também seus sucessores sejam a que título for, que ficam obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo fielmente.
- 10.6. Ao **CONTRATANTE**, cabe o direito de realizar fiscalizações e avaliações periódicas da prestação de serviços e/ou fornecimento realizada pelo **CONTRATADO**, com vistas à identificação da sua qualidade, cabendo-lhe o direito de sugerir melhorias, na hipótese de inadequação do mesmo.
- 10.7. É de inteira responsabilidade e custo do **CONTRATADO**, o pessoal adequado e capacitado necessário ao desenvolvimento da prestação de serviços, seja em horas normais e/ou extraordinárias, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária, acidente de trabalho e responsabilidade civil, estadias, inclusive alimentação, transportes, identificação, equipamentos de proteção individual, materiais de consumo, mobilização, desmobilização, alojamento, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratado, isentando o **CONTRATANTE** de Ação Judicial de qualquer natureza e/ou reembolsando a mesma de quaisquer valores por este eventualmente despendido.
- 10.8. Na hipótese de ocorrer ajuizamento de Ação Judicial de qualquer natureza, seja por parte de qualquer empregado ou preposto do **CONTRATADO**, ou não em face do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** compromete-se a requerer, perante o Juízo competente, na primeira oportunidade, a exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo da Ação.
- 10.9. No caso de não ser aceita em juízo a exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo da Ação, conforme descrito no item anterior, obriga-se o **CONTRATADO** a ressarcir integralmente o **CONTRATANTE** pelo montante global que venha a responder, se vier a ser condenado em qualquer juízo ou instância, ainda que decretada a sua corresponsabilidade e/ou a sua solidariedade, compreendendo o ressarcimento toda e qualquer parcela paga pelo **CONTRATANTE**, inclusive juros, atualizações monetárias, custas e despesas processuais, honorários e outras cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

- 11.1. O **CONTRATADO** se responsabilizará por danos causados a terceiros decorrentes de erros ou omissões cometidas no exercício da profissão pelos quais o mesmo venha a ser civilmente responsável;
- 11.2. O presente contrato tem natureza exclusivamente civil, inexistindo qualquer vínculo de natureza trabalhista entre os prestadores de serviços e o **CONTRATANTE**;
- 11.3. O **CONTRATADO** não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, salvo se prévia e expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**;
- 11.4. Na execução deste Contrato, a conduta das **PARTES**, uma em relação à outra, será compatível com os princípios da boa-fé, confiança e lealdade comercial, abstendo-se cada parte de adotar comportamento que prejudique os interesses comerciais da outra parte;
- 11.5. O **CONTRATADO** se compromete a executar suas tarefas de modo prudente e diligente, levando em conta a todo instante a confiança depositada pelo **CONTRATANTE** na qualidade dos trabalhos a serem desenvolvidos e nos resultados a serem atingidos;
- 11.6. O perdão ou eventual tolerância por qualquer das **PARTES** quanto ao descumprimento pela outra de qualquer das disposições do presente Contrato, não implicará em renúncia de direito ou novação e será interpretado como ato de mera liberalidade, sem prejuízo dos demais termos ou condições do presente Contrato;
- 11.7. Os casos omissos no presente serão soberanamente resolvidos pelo **CONTRATANTE** ante a legislação enunciada;
- 11.8. Os signatários deste contrato, representando as **PARTES**, declaram, sob penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. As Partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a

legislação vigente, inclusive a Lei Federal nº 12.846/2013 e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.

- 12.2. As Partes, seus sócios, diretores, empregados e representantes, ou qualquer pessoa associada à elas ou que atue em seu nome, declaram, garantem e aceitam que, com relação a este contrato, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas Partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, especialmente, mas não se limitando, a qualquer:
- (i) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função pública ou trabalhe em entidade paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
 - (ii) partido político ou autoridade partidária ou qualquer candidato a cargo político;
 - (iii) representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal ou paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
 - (iv) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (considerando-se cada um desses indivíduos descritos nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) como "Autoridade Pública"), com o intuito de:
 - (a) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;

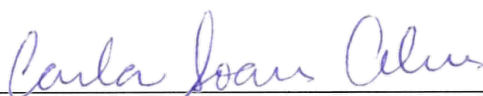
- (b) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo ou não as suas atribuições legais;
- (c) induzir indevidamente qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante a Administração direta ou indireta para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de sua responsabilidade;
- (d) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro Central da Cidade e Estado de São Paulo, como único competente para dirimir toda e qualquer dúvida do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por se encontrarem justos e contratados assinam as **PARTES** o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, maiores e capazes, para que surtam seus regulares efeitos de direitos.

Santarém - PA, 01 de setembro de 2020.



**INSTITUTO SOCIAL MAIS
SAÚDE**

Carla Soares Alves
Diretora Presidente



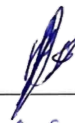
**CLÍNICA ODONTO FACIAL
SANTARÉM LTDA.**

Walmir Afonso De Carvalho Lisboa
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:



NOME: GISLANE SOARES LIMA
RG: 47.205.880-0
CPF: 378.224.668-36



NOME: RENATA DOS SANTOS TEODORO
RG: 43.282.671-3
CPF: 327.718.118-98

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS Nº 030-105/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE E CLÍNICA ODONTO FACIAL SANTARÉM LTDA.

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE**, assim designado **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com filial na Avenida Mendonça Furtado, nº 1.738, Aldeia, CEP: 68.040-050, Santarém - PA, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.963.002/0008-18, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. **CARLA SOARES ALVES**, brasileira, solteira, gestora em segurança, portadora da cédula de identidade RG nº 30.171.370-4 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 269.127.118-80, com endereço supracitado, onde recebe correspondência;

e, de outro lado como **CONTRATADO**, assim designado **CLÍNICA ODONTO FACIAL SANTARÉM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com matriz na Av. São Sebastião, nº 1.360, Aldeia, CEP: 68.040-040, Santarém - PA, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 049.403.550/0001-26, neste ato representado por **WALMIR AFONSO DE CARVALHO LISBOA**, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador da cédula de identidade RG nº 3393530 - SEGUP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 517.432.722-00, com endereço supracitado, onde recebe correspondência, e em conjunto com **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, doravante denominadas "Partes".

Têm entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto alterar a qualificação do **CONTRATANTE** e prorrogar a vigência do Contrato Emergencial de Prestação de Serviços Odontológicos nº 030-105/2020, celebrado em 01 de setembro de 2020, sem caráter de exclusividade, contudo em caráter emergencial, referente ao Contrato de Gestão nº 105/2020 - SEMSA/MFS, firmado entre o CONTRATANTE e o Município de Santarém, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Santarém - SEMSA, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Santarém, por intermédio da Secretaria Municipal de Santarém - SEMSA, no Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUALIFICAÇÃO

- 2.1. Fica alterado a qualificação do **CONTRATANTE** do instrumento supramencionado, a partir do dia 01 de janeiro de 2021, conforme abaixo:

"INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, com filial na Avenida Mendonça Furtado, nº 1.738, Aldeia, CEP: 68.040-050, Santarém - PA, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.963.002/0008-18."

- 2.2. Deve o **CONTRATADO** usar os dados acima para emissão de Notas Fiscais, faturas e relatórios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUALIFICAÇÃO

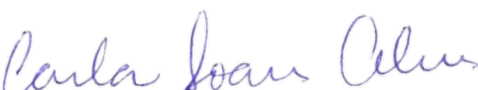
- 3.1. Fica prorrogado a vigência do instrumento supramencionado por mais 03 (três) meses, iniciando-se em 01 de novembro de 2020 e término em 31 de janeiro de 2021. Devendo em caso de prorrogação ser celebrado um novo termo aditivo a este estipulando novo prazo de validade do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1. Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato de locação primitivo, que não conflitem com o presente termo.

E por estarem justos e acordados assinam o presente aditivo de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, para que surta seus regulares efeitos de direitos.

Santarém - PA, 30 de outubro de 2020.



**INSTITUTO SOCIAL MAIS
SAÚDE**
Carla Soares Alves
Diretora Presidente



**CLÍNICA ODONTO FACIAL
SANTARÉM LTDA.**
Walmir Afonso De Carvalho Lisboa
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:



NOME: GISLANE SOARES LIMA
RG: 47.205.880-0
CPF: 378.224.668-36



NOME: RENATO DOS SANTOS TEODORO
RG: 43.282.671-3
CPF: 327.718.118-98

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS Nº 030-105/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE E CLÍNICA ODONTO FACIAL SANTARÉM LTDA.

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE**, assim designado **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com filial na Avenida Mendonça Furtado, nº 1.738, Aldeia, CEP: 68.040-050, Santarém - PA, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.963.002/0008-18, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. **CARLA SOARES ALVES**, brasileira, solteira, gestora em segurança, portadora da cédula de identidade RG nº 30.171.370-4 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 269.127.118-80, com endereço supracitado, onde recebe correspondência;

e, de outro lado como **CONTRATADO**, assim designado **CLÍNICA ODONTO FACIAL SANTARÉM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com matriz na Av. São Sebastião, nº 1.360, Aldeia, CEP: 68.040-040, Santarém - PA, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 049.403.550/0001-26, neste ato representado por **WALMIR AFONSO DE CARVALHO LISBOA**, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador da cédula de identidade RG nº 3393530 - SEGUP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 517.432.722-00, com endereço supracitado, onde recebe correspondência, e em conjunto com **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, doravante denominadas "Partes".

Têm entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato Emergencial de Prestação de Serviços Odontológicos nº 030-105/2020, celebrado em 01 de setembro de 2020, sem caráter de exclusividade, contudo em caráter emergencial, referente ao Contrato de Gestão nº 105/2020 - SEMSA/MFS, firmado entre o CONTRATANTE e o Município de Santarém, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Santarém - SEMSA, firmado entre o CONTRATANTE e o Município de Santarém, por intermédio da Secretaria Municipal de Santarém - SEMSA, no Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

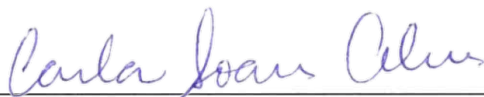
- 2.1. Fica prorrogado a vigência do instrumento supramencionado por mais 05 (cinco) meses, iniciando-se em 01 de fevereiro de 2021 e término em 30 de junho de 2021. Devendo em caso de prorrogação ser celebrado um novo termo aditivo a este estipulando novo prazo de validade do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1. Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato de locação primitivo, que não conflitem com o presente termo.

E por estarem justos e acordados assinam o presente aditivo de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, para que surta seus regulares efeitos de direitos.

Santarém - PA, 30 de janeiro de 2021.



**INSTITUTO SOCIAL MAIS
SAÚDE**

Carla Soares Alves
Diretora Presidente



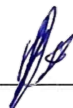
**CLÍNICA ODONTO FACIAL
SANTARÉM LTDA.**

Walmir Afonso De Carvalho Lisboa
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:



NOME: GISLANE SOARES LIMA
RG: 47.205.880-0
CPF: 378.224.668-36



NOME: RENÊ DOS SANTOS TEODORO
RG: 43.282.671-3
CPF: 327.718.118-98